

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000643/2020-24

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

RECORRENTE: CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI

RECORRIDA: FESTO BRASIL LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI, no uso de direito previsto no art. 26 do Decreto 5.450/2005, em face da decisão que a desclassificou referente aos itens 648 e 649, do Pregão n.º 02/2020, pois conforme a Empresa CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI colocou em sua intenção de recurso " os softwares Automation Studio e Robot Studio juntos apresentam sim, todas as ferramentas solicitadas em edital. Todas as comprovações serão apresentadas posteriormente, em recurso administrativo."

1.1 DO RECURSO (CDX)

Aduz, em síntese, que foi desclassificada quanto a apresentação dos softwares presentes nos itens 648 e 649, sob alegações equivocadas, conforme informação a seguir:

Segue abaixo os apontamentos da empresa CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI, sobre os pontos em que foi desclassificada.

1.1.1 O IFC Campus Luzerna apresentou a seguinte justificativa para a desclassificação dos itens 648 e 649: "O edital pede: "2) Ferramenta de simulação de estações mecatrônicas: sistema para a simulação gráfica 3d e programação de estações controladas por controladores lógicos programáveis. Deverá oferecer um ambiente virtual de aprendizado em mecatrônica que possibilite a familiarização com o modo de operação e a estrutura das estações...." Logo espera-se que a estação esteja perfeitamente representada em uma ferramenta virtual para que o aluno possa treinar em ambiente virtual antes de partir para a estação no ambiente real. O fabricante oferece a ferramenta Automation Studio juntamente com o Unity 3d. O software automation Studio não possui um módulo prévio da estação em questão) possuindo um catálogo de outros exemplos não correlacionados. Ou seja, a criação e programação de todo um ambiente (utilizando o Unity 3d) que represente perfeitamente a estação ficaria a cargo do instituto, indo contra a lógica daquilo que é descrito."

A Empresa discorda desta decisão que a desclassificou pois diz que a estação virtual está sim prevista na solução ofertada. Que entre os documentos disponibilizados no link está o catálogo do fabricante, que cita os diversos recursos que o software possui, entre eles o Painel de Controle e 2D-3D IHM: <https://www.dropbox.com/s/qzen163593c536x/Painel%20de%20Controle%20e%202D-3D%20IHM.png?dl=0> . Que Tal recurso permite fazer a representação em 3D de diversos sistemas, inclusive, pode-se representar BANCADAS DIDÁTICAS INDUSTRIAIS, o que pode ser evidenciado através do link a seguir, que mostra uma bancada de eletrotécnica com módulos e demais componentes representados no software de maneira tridimensional: <https://www.dropbox.com/s/w20id8e04rigmqn/Bancada%20Virtual.png?dl=0> . Ainda diz que outro exemplo de bancada didática virtual pode ser visto a seguir: <https://www.dropbox.com/s/rsf8lbkenqha33e/Esteira.png?dl=0> . Informa que em ambos os equipamentos, XC263 e XC264, está sendo ofertado tal software com a bancada de mecatrônica já perfeitamente representada virtualmente, conforme previsto no edital, permitindo que o aluno treine nessa estação antes de partir para a estação real. E que ao contrário do que foi alegado, o produto ofertado está abrangendo PREVIAMENTE a estação solicitada e o equipamento SERÁ ENTREGUE À ESCOLA JÁ COM A ESTAÇÃO VIRTUAL CRIADA E PROGRAMADA.

1.1.2 Outro ponto apresentado pelo IFC Campus Luzerna para a desclassificação dos itens 648 e 649 foi: " Caso Não seja o ponto em questão, é pedido que o fabricante apresente de maneira inequívoca que o ambiente virtual apresenta a estação proposta no item específico do edital. o edital pede: HARDWARE, PROGRAMAÇÃO OFF-LINE DE ROBÔS E CONTROLADORES LÓGICOS, A ferramenta RobotStudio não permite programação de controladores lógicos".

A empresa alega que na solução proposta o recurso de programação de controladores lógicos ficou a cargo do software AutomationStudio, o qual possui essa ferramenta em sua versão Premium, como pode ser visto na página 4 do catálogo do software, enviado para análise técnica: <https://www.dropbox.com/s/snibhdp119zdjqs/Programa%C3%A7%C3%A3o%20CLP.png?dl=0> . Já o software Robot Studio é responsável pela programação de robôs. Que os dois softwares juntos, atendem perfeitamente ao requerido em edital. Sendo assim, dizem que a decisão em comento não merece prosperar por se encontrar a proposta comercial, especialmente ao produto ora ofertado pela RECORRENTE, em plena concordância com a finalidade do Edital em apreço, uma vez que preenche os requisitos por ele estabelecidos.

1.1.3 Outra alegação da empresa é que a descrição constante no edital está sendo direcionada para a empresa vencedora do processo pois em sua defesa diz que sua proposta atendia todas as necessidades didáticas e foi desclassificada por motivos irrelevantes.

1.1.4 Ainda, alega que não houve interesse da escola em aceitar o produto por não ter efetuado diligências para esclarecer os pontos ditos faltantes ou eventuais dúvidas.

Face ao exposto, a Recorrente requer que seja declarada nula a decisão do pregoeiro em desclassificar sua proposta para os itens 648 e 649, que sua proposta seja classificada por ser a que possui o menor valor e por fim que a recorrente seja declarada vencedora pois conforme os argumentos que apresentou acima diz que foram atendidas todas as exigências do edital

1.2 DA CONTRARRAZÃO(FESTO)

A empresa FESTO BRASIL LTDA, em sua contrarrazão ao recurso interposto, afirma que, inconformada com a referida decisão, a licitante CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI, interpôs recurso administrativo, com intuito de reverter a decisão proferida, contudo, tais alegações não merecem prosperar, vez que restam evidentes os desatendimentos às especificações técnicas estipuladas no instrumento convocatório.

A empresa FESTO BRASIL LTDA informa em sua contrarrazão que a Recorrente CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI, em suas razões recursais, afirma que a estação virtual estaria prevista na solução ofertada, conforme os "links" apresentados em Recurso, bem como que, para "os equipamentos, XC263 e XC264, estaria sendo ofertado o software com a bancada de mecatrônica já representada virtualmente, de tal forma que a estação solicitada e o equipamento seriam entregues já com a estação virtual criada e programada".

E também que, conforme mencionado no item anterior do presente recurso, a empresa CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI não atende aos critérios de classificação da proposta, haja vista que desatendeu aos critérios objetivos impostos no instrumento convocatório, razão pela qual conclui-se pela inviabilidade técnica da oferta.

Relata ainda que, conforme poderá ser facilmente verificado, nos links informados pela empresa CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI novamente não é apresentada nenhuma documentação que comprove a existência dos modelos virtuais dos equipamentos ofertados, sendo apenas textos de catálogo e desenhos ilustrativos de equipamentos que não guardam relação alguma com a especificação dos itens do edital, o que, diga-se de passagem, beira a má-fé da Recorrente. Ainda lembra que a descrição técnica do item solicita uma solução de "software de simulação para trabalho conjunto e integrado com a estação", e que, no entanto, em claro descumprimento, a proposta apresentada pela empresa CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI não comprova a existência dos recursos mínimos descritos no edital pois os catálogos enviados tratam-se de softwares isolados e sem conexão das funções de simulação. Continua ainda relatando que, além de não apresentar comprovação de existência do equipamento exigido no edital na ferramenta de simulação, a solução ofertada pela empresa CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI não apresenta as seguintes funções técnicas exigidas no edital, a seguir descritas: "2) ferramenta de simulação de estações mecatrônicas... Procedimentos para a busca de falhas e de feitos. Deverá possuir recursos como: modelos gráficos em 3d de processo para todas as estações de manipulação; simulação do comportamento dinâmico dos atuadores elétricos e pneumáticos em tempo real; simulação real do funcionamento de sensores e detecção de colisões entre componentes; modo "teach" que permita o ajuste para movimentos passo a passo dos atuadores; permitir criar uma seqüência de movimentos para o atuador sem necessidade de programação, permitindo assim a operação manual de atuadores para facilitar o desenvolvimento de programas e diagnóstico de erros; simulação de defeitos e falhas mecânicas, elétricas, pneumáticas e funcionais... AMOSTRAS De programas para todos os modelos de processos estão disponíveis; material didático completo das estações com toda documentação técnica relativa; proteção por senha para inserção ou modificação das falhas; seleção de diversas falhas para cada componente; histórico das tentativas de solução das falhas pelos alunos."

E diz que os documentos que supostamente evidenciariam o atendimento à descrição técnica do item, em verdade não comprovam o atendimento pleno e inequívoco do quanto exigido, visto que não observou os requisitos subjetivos exigidos no descritivo constante no Anexo I do Edital.

A recorrida continua sua contrarrazão dizendo que, em sede de recurso, a Recorrente informa que "o software Robot Studio", um dos softwares propostos por ele, seria responsável pela programação de robôs, de modo que os dois softwares propostos, ao serem utilizados de maneira conjunta, atenderiam "perfeitamente" ao requerido no edital. Relata que muito embora o edital não especifique a necessidade de que seja proposta uma única solução, resta evidente tal exigência, vez que se espera que a estação esteja perfeitamente representada por uma ferramenta virtual, capaz de permitir o treinamento em ambiente virtual, sem necessidade de maiores adaptações e outras programações, o que geraria um maior ônus à Instituição. E diz ainda que neste ponto, mais uma vez a empresa CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI deixa de comprovar a entrega de uma solução que atenda o comportamento desejado da solução pelo edital, uma vez que justifica apenas algumas características técnicas e de forma isolada, sem garantir a integração das ferramentas e de sua utilização.

Em suas alegações, a recorrida continua dizendo que, não merece prosperar a alegação da Recorrente CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI de que sua proposta estaria em plena concordância com a finalidade do edital, acha vista que a referida proposta se faz omissa em diversos pontos, além dos demais já mencionados, ao deixar de apresentar em sua solução algumas das principais finalidades exigidas: "4) ferramenta de simulação para automatização de produção: sistema para a simulação gráfica 3d de automatização da produção industrial. Deverá permitir o planejamento de sistemas de produção, logística de processos de produção, bem como a gestão, distribuição e otimização de sistemas de manufatura integrada por computador. A simulação em 3d deverá englobar todos os principais componentes de um sistema de produção, desde o fluxo de materiais flexível até os sensores individuais. Possuir biblioteca com numerosas estações de processamento, montagem, armazenamento e controle de qualidade, que permitam construir diferentes linhas de produção e estações de produção individualizadas com capacidade de gerenciar e reproduzir diferentes tarefas que possam ser integradas ao sistema posteriormente. Possuir módulo de controle para desenvolvimento, criação e aprendizado de processos industriais de automação, com foco no desenvolvimento de layout e gerenciamento de processos produtivos. Permitir o ensino de filosofias de produção em sala de aula utilizando células virtuais e reais. Permitir a criação de sistemas com controle de fluxo de materiais e sofisticadas interfaces de comunicação, gerenciamento da produção concentrado em banco de dados e através de interfaces gráficas permitir o acesso do usuário às diversas informações existentes. Deverá reproduzir as estruturas básicas de um planejamento de produção e/ou de um sistema erp, possibilitar a criação de células de produção para linhas de manufatura reais ou virtuais, com as seguintes características mínimas: interface de comunicação para planejamento de sistemas; controle de estoques; controle de custo de matéria prima; administração de recursos humanos e materiais; administração de pedidos; gerenciamento de ordens e planos de produção; interface de comunicação entre equipamentos e recursos; criação e gerenciamento de bancos de dados; possibilidade de otimização da célula produtiva e do sistema; simulação 3d de todos os principais componentes da célula de manufatura, com a possibilidade de controlar, programar e visualizar o funcionamento de sensores a robôs e realização do planejamento de layouts de linhas de produção, através de modelos prontos ou da criação de novos modelos. Deverá permitir o gerenciamento de ordens de produção, integrações, controle de produção, programação, controle de fluxo de material e visualização do processo."

Por fim, a recorrida diz que tem-se por evidente, que o licitante CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI não atendeu aos critérios objetivos descritos no instrumento convocatório, bem como, que as irregularidades apontadas, não tratam de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou na proposta, mas sim, de pleno descumprimento dos critérios objetivos impostos pelo edital, tal como, pleno desatendimento técnico da solução ofertada, em relação à necessidade imposta pela instituição de ensino, nos anexos

integrantes do instrumento convocatório.

Quanto à alegação da Recorrente CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI de que a descrição divulgada no termo de referência não seria genérica, mas sim direcionada, com o fim de privilegiar a empresa declarada vencedora, a Recorrida relata que tal informação não apenas não deve ser considerada legítima, como também deve ser considerada leviana, vez que lhe falta qualquer veracidade e fundamento, pois, como poderá se observar, o edital não faz referência a nenhuma marca, modelo ou características específicas do software de simulação das estações mecatrônicas e células robóticas, sendo plenamente possível, assim, que se atenda aos requisitos e chegue à uma solução, sem necessariamente reproduzir o quanto proposto pela empresa vencedora.

Face ao exposto, a empresa FESTO BRASIL LTDA pede pela manutenção da decisão que desclassificou a empresa CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI do certame, em relação aos itens 648 e 649 do instrumento convocatório, com o total desprovemento do recurso administrativo, por comprovadamente NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS OBJETIVAS DESCRITAS NO EDITAL EM APREÇO, como medida de inteiro cumprimento aos princípios que regem o processo licitatório e a administração pública, bem como em cumprimento à legislação que rege a matéria e que caso assim não entenda esse o Pregoeiro e sua equipe de apoio, requer-se a remessa e o provimento do recurso pela autoridade superior competente, para este mesmo fim, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei nº. 8.666/93.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Os pedidos devem ser recebidos diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, dentre eles o da tempestividade, consoante dispõe o art. 26 do Decreto 5.450/2005, autorizando deste modo a apreciação deste agente das questões de fundo suscitadas.

3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa garantir à observância do princípio constitucional da isonomia e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo que a proposta mais vantajosa será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, sob a perspectiva do julgamento objetivo, a indicação do vencedor se subordina ao prévio exame das exigências expressas na descrição do item, significa dizer que a Administração deve nortear-se pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório.

Em relação ao julgamento das propostas, foi solicitado pela pregoeira, aos fornecedores provisoriamente vencedores o envio das propostas e também o envio de catálogo, sendo este para complementação da análise das propostas.

As propostas foram avaliadas pela equipe técnica e comparadas com o requisitado no edital, foi decidido e informado à pregoeira que a proposta da empresa CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI não atendia o solicitado em edital em alguns pontos, inclusive descritos pela Recorrente, e conseqüentemente a mesma foi desclassificada. Logo em seguida foi analisado a proposta da segunda colocada, empresa FESTO BRASIL LTDA, a qual foi considerada de acordo com o que se pede no edital e conseqüentemente classificada.

3.1 ANÁLISE RECURSAL DA EQUIPE TÉCNICA

Referente aos itens 1.1.1 e 1.1.2 da Recorrente:

A recorrente afirma que a estação virtual está prevista para na oferta e, no primeiro momento, afirma que isso pode ser evidenciado pois o software ofertado possui painel de controle 2D-3D IHM. IHM é o termo utilizado para representar interface homem máquina, ou seja, os pontos de entrada de controle de um sistema, o que difere, por completo, do definido no pedido de um ambiente de simulação da bancada. Em seguida dá dois exemplos de bancada modelada em ambiente 3D, mas que nenhuma relação com o edital possuem. O edital pede uma ferramenta que permita a programação de CLPs e robôs.

A recorrente apresentou duas ferramentas separadas que, pela descrição da própria recorrente permite a programação Ladder (programação de CLPs não devem ser limitadas a programação Ladder somente) e outra que permite a programação de robôs. A própria recorrente cita que as duas são necessárias para anteder cada uma das exigências, no entanto, o edital pede um ao trazer "HARDWARE, PROGRAMAÇÃO OFF-LINE DE ROBÔS E CONTROLADORES LÓGICOS". Dois ambiente completamente isolados, cada qual com uma função não é o mesmo que o descrito no edital e acarretará diminuição das possibilidades didáticas.

O julgamento das propostas deve ser objetivo e, mesmo após a apresentação das dúvida gerada pela proposta da recorrente, esta não apresentou uma sequer figura do ambiente especificamente descrito pelo edital como requisitado e apresentou duas ferramentas distintas e isoladas que atendem cada um, uma parte daquilo que é solicitado em um ambiente.

Referente aos itens 1.1.3 da Recorrente:

A recorrente afirma que houve direcionamento. Tal afirmação é feita somente após esta ser incapaz de oferecer o descrito, sem qualquer tipo de evidência. Do caso de direcionamento, a recorrente poderia ter entrado com recurso em momento prévio, mas tentou participar e concorrer da licitação, indicando que esta se considerava apta a concorrer e que não entendia o edital como direcionado

Referente aos itens 1.1.4 da Recorrente:

Outro ponto apresentado pela recorrente é que não foram efetuadas diligências para esclarecer eventuais dúvidas. Temos os seguintes itens retirados do edital:

25.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Esclarece-se que as diligências são feitas quando houver dúvidas quanto aos documentos apresentados para análise da proposta. Verifica-se que a Recorrente encaminhou o material para análise do item, e os modelos apresentados para os itens 648 e 649 divergiam das descrições apresentadas no termo de referência, ou seja, não foi feita diligências pois simplesmente o modelo não atendia as especificações, lembrando que a empresa não poderia apresentar modelo diferente do que já foi enviado na sua proposta.

Portanto, não inexistindo qualquer descumprimento aos princípios e normas inerentes à atividade de licitar, decide essa equipe técnica manter a desclassificação da empresa CDX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI e posterior classificação da empresa, para os itens 648 e 649, visando garantir a proposta que atenda completamente o solicitado.

4. CONCLUSÃO

À vista do exposto, inobservando qualquer nulidade capaz de estabelecer a alteração da decisão de classificação e habilitação da recorrida, embora, frise-se, tenha acolhido a intenção de recurso para possibilitar o debate, bem como por inexistir qualquer descumprimento aos princípios e normas inerentes à atividade de licitar e reavaliando pelo que tudo no processo há, recebe-se o recurso interposto, dele se CONHECE, e nesta extensão, no mérito, NEGA-SE provimento referindo-se ao recurso interposto para os itens 648 e 649

Conclui-se que é dever da autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade, razoabilidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo, e, quando identificada qualquer irregularidade, essa deverá ser sanada, anulando o procedimento quando o caso.

Haja vista o disposto no art. 8º, inciso IV do Decreto 5.450/2005 que regulamenta a Lei 10.520/2002, subam os autos à Autoridade Superior para apreciação e julgamento.

Publique-se.

Luzerna (SC), em 24 de setembro de 2020.

Daiani Pauletti Perazzoli Farina

Pregoeira

Portaria 34/2020 GAB/LUZ de 11/02/2020

Assinado Digitalmente

A decisão será publicada na íntegra no site [www.luzerna.ifc.edu.br /Administrativo /CLC /Licitações /Pregão Eletrônico](http://www.luzerna.ifc.edu.br/Administrativo/CLC/Licitacoes/PregaoEletronico)

Fechar